



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/2023

Aos 02 dias do mês de maio de 2024, às 11 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Recreio, reuniu-se a comissão de seleção para a escolha de Organizações da Sociedade Civil, devidamente instituída pela portaria 621/2021, presidida nesse ato por seu Vice-Presidente o senhor Igor Silva Ribeiro, uma vez que o Presidente o Sr. Marcelo dos Santos Andrade se declarou impedido por ser o autor da solicitação do Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de institucionalização de menores em situação de abandono ou privados do convívio familiar, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, afim de discutirem e avaliarem as propostas concorrentes ao Chamamento 002/2023, cujo objeto trata-se de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de institucionalização de menores em situação de abandono ou privados do convívio familiar, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada. Ato contínuo, o Sr. Igor Silva Ribeiro verificou só haver protocolado proposta em tempo hábil 01 (um) concorrente, CASA LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Que após período de avaliação restou classificada com a pontuação abaixo descrita.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>0,5</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento 	<p>2,0</p>

portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		9,5

Sendo assim, essa comissão julga a fase de classificação das OSCs, restando classificada a ENTIDADE: CASA LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE com proposta global no valor de até R\$ 63.360,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS) em 12 parcelas (01 acolhimento: R\$ 2.108,00; 02 acolhimentos: R\$ 2.640,00; 03 acolhimentos: R\$ 3.960,00 e 04 acolhimentos: R\$ 5.280,00).

Determinando por fim, a publicação desse ato, abrindo prazo recursal de 5 (cinco) dias nos termos do edital.

Publique-se.

Recreio, 02 de maio de 2024.

Igor Silva Ribeiro
Vice-Presidente

Kaian Soares de Almeida Nogueira
Membro

Beatriz Lima Carpinetti Santos
Membro

Sabrina da Silva Resende Fiorezi
Membro

Luciano Ribeiro do Nascimento
Membro